



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 23/2023

AValiação Acadêmica dos Discentes Beneficiários do Plano de Permanência (PP) e do Plano de Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) Regularmente Matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura - Período Letivo Inverno 2023

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência (PP) e do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ), regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao Período Letivo Inverno 2023, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA N° 84/2014, e na Instrução Normativa Unipampa N° 5/2021.

2. Dos critérios acadêmicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) e o Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola (PAPIQ) preveem a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres/períodos letivos, além da duração mínima do curso, desde que:

2.1.1. Para o PP - o discente mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.2. Para o PAPIQ - o discente mantenha o cumprimento dos critérios acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.3. De acordo com o Art. 10 da Instrução Normativa N° 21/2021, os anos letivos de 2020 e 2021, primeiro e segundo semestres, não serão considerados no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência.

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA N° 84/2014, quais sejam:

I - comprovar matrícula em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no período letivo inverno 2023;

II - obter aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no no período letivo inverno 2023;

III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no no período letivo inverno 2023;

IV - estar matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, no período letivo verão de 2024.

2.2.1. Os discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais no período letivo verão de 2024 deverão apresentar justificativa, nos termos constantes do Modelo 2 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa).

2.2.2. Orienta-se, ao servidor responsável pelo processo, a conferência quanto à entrega da justificativa referente às situações de matrícula em menos de vinte créditos, período letivo inverno 2023. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE).

2.2.3. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.2.1. será substituída pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - comprovante de matrícula atualizado.

2.3. Os discentes da Unipampa que se encontram em mobilidade acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

2.4. Nos casos em que o discente não obtiver aproveitamento de acordo com o previsto no inciso II do subitem 2.2, deverá ser realizado o encaminhamento obrigatório para o acompanhamento social e pedagógico do PASP, junto ao NuDE do *Campus* em que realiza a graduação. Observando-se o limite máximo de dois encaminhamentos, conforme previsto no artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014, bem como as situações previstas no subitem 8.1.

2.4.1. Após o período referido no subitem 2.4, o discente deverá ser avaliado, independentemente da condição de estar recebendo acompanhamento.

2.5. Nos casos em que houver registro de reprovação por frequência ou por nota com percentual de aproveitamento superior ao previsto no inciso II do subitem 2.2, o discente deverá integrar Projeto de Acompanhamento Social e Pedagógico - PASP para receber o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas, a fim de prevenir a evasão e a retenção.

2.5.1. Os discentes nas situações previstas no subitem 2.5 que porventura se recusarem a participar das atividades de Apoio Social e Pedagógico ou não buscarem o suporte designado, perderão prioridade nos futuros benefícios da assistência estudantil a serem disponibilizados pela PRAEC.

3. Das orientações gerais

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa e poderão ser acessados por meio do seguinte link: <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4. Do período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do Período Letivo Inverno de 2023 (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada, conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 12 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados no prazo previsto no subitem 12.3, abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 12.4.

5. Da equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional - NuDE, de acordo com a definição pela Coordenação Acadêmica do *campus*.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de outros servidores.

6. Do processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema GURI, conforme instruções disponibilizadas pela PRAEC.

6.2. Os discentes com registro de reprovação por frequência no Período Letivo Inverno 2023, que não apresentarem a devida justificativa, de acordo com o subitem 8.1, deverão ser desligados dos programas. Entretanto, deverão ser encaminhados ao PASP, conforme previsto no subitem 2.5.

6.3. Para os casos de indicativa de desligamento no Sistema GURI, deve ser realizada a conferência da situação acadêmica no histórico do discente.

6.4. Nos casos de manutenção previstos no subitem 8.1, devem ser elaborados pareceres específicos para justificar a manutenção no Programa, devendo ser arquivados digitalmente no módulo avaliativo do Sistema GURI.

6.5. Após a verificação/análise na Unidade, todos os pareceres emitidos no processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários, no módulo avaliativo do Sistema GURI.

7. Dos formandos

7.1. Após o período de colações de grau, deverá ser feita a conferência da situação acadêmica dos discentes que tiveram seus benefícios suspensos pela condição de “prováveis formandos”.

7.1.1. Os discentes que, eventualmente, não tenham conseguido concluir o curso e que atendam aos critérios para a manutenção da condição de beneficiário, deverão ser mantidos nos Programas, sendo reinseridos no próximo formulário de solicitação de pagamentos, com pagamento retroativo ao período em que vigorou a suspensão.

7.1.2. Nos casos em que se confirmar o encerramento das atividades acadêmicas, os discentes deverão ser retirados da lista de suspensos no formulário de solicitação de pagamentos.

8. Da manutenção dos benefícios

8.1. Considerando a permanência do discente como a principal finalidade do PP e do PAPIQ, entende-se que as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a manutenção dos benefícios aos discentes que não cumpram algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que com justificativa – formal e comprovada – junto ao NuDE.

8.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos seguintes critérios (aproveitamento de no mínimo 60% dos créditos matriculados ou de não apresentar reprovação por frequência), nas seguintes situações:

a) situação de doença grave/crônica. Situações em que, por motivo de doença (do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas;

b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;

c) baixo índice de desempenho acadêmico em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NuDE do respectivo *campus*.

8.1.1.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas “a” e “b”, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do período letivo.

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos nas situações previstas no Modelo 2, o qual deve ser assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo discente) ao NuDE, dentro do período previsto no subitem 12.2.2.

8.2. Todas as situações previstas no subitem 8.1 devem ser analisadas particularmente, e devem ser subsidiadas por documentação comprobatória.

8.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

8.3.1. Manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver).

8.3.2. Emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do discente.

8.3.3. Solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

8.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente no módulo do Sistema GURI, na pasta do respectivo processo/discente, junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

9. Da divulgação dos resultados

9.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRAEC pelo e-mail praecpermanencia@unipampa.edu.br.

9.2. Os resultados do processo, tanto preliminar quanto final, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais do *campus* e na página da PRAEC, podendo ser divulgado ainda em redes sociais oficiais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional. A publicação deverá ser nominal, com status “Manutenções” e “Desligamentos”.

10. Dos pedidos de reconsideração

10.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo discente ao NuDE do *campus* ao qual está vinculado, de acordo com o Quadro 1, até o prazo previsto no subitem 12.4.

Quadro 1. Endereço eletrônico do NuDE.

<i>Campus</i>	Endereço Eletrônico (NuDE)
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br

10.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, o servidor responsável pelo processo avaliativo deverá realizar a alteração da situação no Sistema GURI e comunicar à PRAEC sobre as alterações realizadas, pelo e-mail praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o prazo estipulado no subitem 12.5.

11. Da lista de pagamentos

11.1. Os formulários de solicitação de pagamentos, com os respectivos desligamentos, devem ser encaminhados via Processo SEI, observando o prazo previsto no subitem 12.7.

12. Do cronograma

12.1. Publicação da Chamada Interna: 14/11/2023.

12.2. Processo Avaliativo: 14/11/2023 a 08/02/2024.

12.2.1. Verificação de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao período verão 2024: a partir do dia 08/02/2024.

12.2.2. Data limite para entrega da justificativa para matrícula em menos de vinte créditos do período verão 2024: 23/01/2024.

12.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 09/02/2024.

12.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: até 23h59min do dia 14/02/2024.

12.5. Encaminhamento à PRAEC do Resultado Final: até as 17h do dia 15/02/2024.

12.6. Divulgação Final dos Resultados: 16/02/2024.

12.7. Encaminhamento do Formulário de Solicitação de Pagamento, com os respectivos desligamentos: até 16/02/2024.

13. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé, 14 de novembro de 2023.

Carlos Aurélio Gonçalves Dilli

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO 1**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO**

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência, período letivo Inverno 2023. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por **CARLOS AURELIO DILLI GONCALVES**, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, em 14/11/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298877** e o código CRC **F1B19252**.
